

## **PROJETO DE LEI**

**Nº 033/2004**

**“Institui o Programa  
"Poesia no ônibus" e dá  
outras providências”.**

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa “Poesia no Ônibus” no Município de São Sebastião.

**Artigo 2º** - O Programa "Poesia no Ônibus" compreenderá a divulgação de poemas, através de sua veiculação no sistema de transporte coletivo da cidade e de outros meios acessivos à municipalidade.

**Parágrafo único** - A veiculação deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transporte coletivo municipal.

**Artigo 3º** - O Programa "Poesia no Ônibus" realizará concurso público anual para seleção dos poemas, no 1º trimestre de cada ano.

**Parágrafo 1º** - O concurso público de que trata o caput desse artigo terá regulamentação própria e ampla divulgação pela imprensa.

**Parágrafo 2º** - Para implementar o programa instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do programa, bem como garantirá a participação de

representantes da área cultural e da sociedade civil na definição de poemas a serem divulgados.

**Parágrafo 3º** - Fica reservado à Administração Municipal o direito de veicular poema, inédito ou não, de autores consagrados.

**Parágrafo 4º** - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo.

**Artigo 4º** - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I - utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio de cooperação com a iniciativa privada (gráficas, editoras, empresas concessionárias e ou permissionárias do serviço público municipal e outros), obedecidas às exigências legais pertinentes

II - promover intercâmbio com outras instituições que desenvolvam programas similares.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revoga-se as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal, Sala **Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 05 de abril de 2004.

**EDVALDO AMARANTE REIMBERG**  
**VEREADOR - PPS**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Projeto De Lei nº 033/04**

Da autoria do Nobre Vereador Edvaldo Reimberg, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que **“Institui o Programa Poesia no Ônibus e dá outras providências.”**

Pretende o autor da propositura incentivar a leitura, bem como divulgar as obras dos nossos poetas e poetisas que muitas vezes não tem espaço para divulgar seus trabalhos.

O projeto se encontra de acordo com a legislação vigente.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2004.

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**“Capitão Motta”**  
**PRESIDENTE – RELATOR**

**Ronaldo de Macedo Lourenço**  
**SECRETÁRIO**

**João Barreto**  
**MEMBRO**

### **Justificativa**

**Senhor Presidente,  
Dignos Pares:**

Considerando que o acesso à cultura é um direito fundamental na construção de cidadania e de uma sociedade mais fraterna. Neste sentido, a possibilidade de expandir as formas de veiculação da produção cultural na cidade de São Sebastião se faz necessária.

Considerando a distância que separa o grande público da boa literatura, bem como dos poetas e poetisas, escritores e escritoras desta cidade, que se ocultam no anonimato pela falta de incentivo e, muitas vezes, de espaços para a divulgação de seus trabalhos;

Considerando os poucos meios existentes para incentivar a leitura, que cada vez mais é substituída pela linguagem automática das imagens, que não necessita do esforço reflexivo, tão importante para a formação e desenvolvimento humano;

Considerando a importância da literatura e dos escritores e escritoras, cujas criações oferecem uma alternativa ao mundo cada vez mais competitivo e excludente que nos cerca, é que;

Este Projeto de Lei pretende através de concurso público selecionar poemas, por comissão formada por representantes de entidades culturais e da sociedade civil sebastianense, com sua posterior veiculação nos transportes coletivos.

São Sebastião, 05 de abril de 2004.

**EDVALDO AMARANTE REIMBERG  
VEREADOR – PPS**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

### **Parecer ao Veto Total Aposto ao Projeto de Lei nº 033/04**

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, apresenta para deliberação do Douto Plenário VETO TOTAL ao Projeto de Lei em tela que **“Institui o Programa Poesia no Ônibus e dá outras providências.”**

Informa o Exmo. Sr. Prefeito Municipal na apresentado do Veto que o referido Projeto é inconstitucional, pois fere o Artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando tais fatores, este colegiado opina por seu acolhimento.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2004.

**Erwin Edson Aparecido da Mota**  
**“Capitão Motta”**  
**PRESIDENTE – RELATOR**

**Luiz Antonio de Santana Barroso**  
**SECRETÁRIO**

**João Barreto**  
**MEMBRO**